

Despacho n.º 78/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 197 721 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, encosta NW, destinado à construção de um complexo de edifícios, denominado Jardins do Oceano (Processo n.º 6 076.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 16/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 21.º, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 135 a fls. 187 v. do livro C3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na encosta noroeste da ilha da Taipa, com a área inicial de 350 000 (trezentos e cinquenta mil) metros quadrados, destinado à construção de um complexo de edifícios afectos a habitação, comércio e escritórios, denominado Jardins do Oceano.

2. Pelo Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, foi autorizada a revisão do contrato de concessão, no âmbito da qual a área desta foi reduzida para 195 430 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta) metros quadrados, em virtude da reversão ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 154 570 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e setenta) metros quadrados.

3. Logo após esta revisão, que passou a ser titulada pelo referido Despacho n.º 23/SAOPH/89, por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, verificou-se a necessidade de esclarecer várias questões, entretanto verificadas, relacionadas com as parcelas de terreno a reverter para o Território e com a definição do aproveitamento dos lotes de terreno e transmissão dos mesmos após o seu aproveitamento.

4. Dada a complexidade do processo, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou um memorando em que constata que, com o faseamento proposto pela concessionária, é cumprido o prazo legal de aproveitamento do terreno e não há alteração das áreas globais de construção por finalidade.

Submete à consideração superior a proposta de revisão da concessão poder ser efectuada sem alteração das contrapartidas e sem aplicação de multa. Sobre este memorando exarei despacho em 13 de Março de 1993, em que determino a revisão do contrato de concessão, com fundamento na alteração dos encargos especiais, com a substituição do posto policial e de bombeiros por uma creche e um centro de actividades juvenis, bem como determino a manutenção do prazo global de aproveitamento de cada uma das fases, a não aplicação de sanções pelo incumprimento de prazos parcelares e a necessidade de salvaguarda dos interesses da Administração, com a garantia de execução das infra-estruturas e a desanexação das parcelas que vão sendo aproveitadas, de forma a possibilitar a transmissão e registo das mesmas.

5. Na sequência, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato, que mereceu a minha

aprovação e a aceitação, por parte da concessionária, mediante carta datada de 27 de Janeiro de 1994, a coberto da qual propõe, no entanto, uma nova redacção da cláusula décima segunda, relativa à transmissão.

Submetida à consideração superior a alteração proposta pela concessionária, a mesma foi aceite.

6. No âmbito da presente revisão a área do terreno concedido, ora rectificada por novas medições, para 197 721 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e um) metros quadrados é reduzida para 143 402 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dois) metros quadrados, constituindo 21 lotes de terreno assinalados na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «R», «S», «T», «U», «V», «W» e «X».

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro FK13.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Junho de 1994, assinada por Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Sete Tanques, complexo Jardins do Oceano, edifício Fragrant Court, 18.º, A, Taipa, e Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, residente em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 15.º, D, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas no Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

1. Em virtude das alterações verificadas no plano de aproveitamento aprovado em 9 de Outubro de 1991, e no respectivo faseamento, pelo presente contrato, o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L., como segunda outorgante, acordam no seguinte:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, titulada pelo Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, respeitante ao terreno com a área de 195 430 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta) metros quadra-

dos, ora rectificada, por nova medição, para 197 721 (cento e noventa e sete mil setecentos e vinte e um) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51, e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro F-13, assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «J», «K», «L», «M», «N», «O», «P», «Q», «R», «S», «T», «U», «V», «W» e «X» e os n.ºs «1», «2» e «3», na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b) No âmbito da presente revisão a área global da concessão é reduzida para 143 402 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dois) metros quadrados, sendo dividida em 21 (vinte e um) lotes de terreno, assinalados na mencionada planta com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X», com as áreas e confrontações nela indicadas, resultando aquela redução da reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das seguintes parcelas de terreno:

i) Assinaladas com os n.ºs «1», «2» e «3» na planta acima referida, respectivamente, com as áreas de 32 041 (trinta e dois mil e quarenta e um) metros quadrados, 5 861 (cinco mil oitocentos e sessenta e um) metros quadrados e 1 632 (mil seiscentos e trinta e dois) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio público do Território;

ii) Assinaladas com as letras «J», «L» e «R» na mesma planta, respectivamente, com as áreas de 5 469 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove) metros quadrados, 2 400 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados e 6 916 (seis mil novecentos e dezasseis) metros quadrados, que se destinam a integrar o domínio privado do Território para implantação de parte do equipamento social a que se refere a cláusula quarta do contrato, às quais é atribuído o valor de, respectivamente, \$ 5 190 000,00 (cinco milhões, cento e noventa mil) patacas, \$ 4 420 500,00 (quatro milhões, quatrocentas e vinte mil e quinhentas) patacas e \$ 2 489 760,00 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, setecentas e sessenta) patacas.

2. A concessão, agora com a área global de 143 402 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e dois) metros quadrados, rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho n.º 23/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/89, de 20 de Março, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava e décima segunda, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. De acordo com o plano de aproveitamento aprovado em 9 de Outubro de 1991, o complexo de edifícios, em regime de propriedade horizontal, referido no número anterior, distribui-se por 21 (vinte e um) lotes, assim constituídos:

Lote «A» — um edifício habitacional composto por quatro torres com estacionamento e instalações desportivas e recreativas (piscina e campos de ténis).

Habituação: 32 458 m²;

Instalações desportivas e recreativas: 1 988 m²;

Estacionamento: 4 826 m².

Lote «B» — um edifício habitacional composto por duas torres, com estacionamento.

Habituação: 5 937 m²;

Estacionamento: 902 m².

Lote «C» — instalações recreativas e desportivas (clube privado), com estacionamento.

Recreio e desporto: 3 740 m²;

Estacionamento: 4 325 m².

Lote «D» — um edifício habitacional composto por duas torres, assentes num pódio com estacionamento.

Habituação: 15 218 m²;

Estacionamento: 4 830 m².

Lote «E» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com comércio e estacionamento.

Habituação: 29 040 m²;

Comércio: 366 m²;

Estacionamento: 7 963 m².

Lote «F» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habituação: 15 837 m²;

Estacionamento: 6 251 m².

Lote «G» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com comércio e estacionamento.

Habituação: 36 864 m²;

Comércio: 8 306 m²;

Estacionamento: 10 331 m².

Lote «H» — um edifício para escritórios composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Escritórios: 4 650 m²;

Estacionamento: 9 142 m².

Lote «I» — um complexo habitacional composto por um total de 21 (vinte e uma) vivendas, distribuídas por dois conjuntos, em regime de propriedade horizontal, respectivamente, com onze e dez vivendas cada um.

Habituação: 6 686 m²;

Estacionamento: 831 m².

Lote «K» — um edifício habitacional composto por duas torres, assentes num pódio com estacionamento.

Habituação: 16 528 m²;

Estacionamento: 7 435 m².

Lote «M» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habituação: 13 529 m²;

Estacionamento: 7 264 m².

Lote «N» — um edifício habitacional composto por duas torres, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 31 305 m²;
Estacionamento: 12 534 m².

Lote «O» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 8 949 m²;
Estacionamento: 4 398 m².

Lote «P» — um edifício habitacional composto por uma torre, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 13 590 m²;
Estacionamento: 6 464 m².

Lote «Q» — um edifício composto por três torres habitacionais, assentes num pódio com comércio e estacionamento.

Habitação: 39 587 m²;
Comércio: 628 m²;
Estacionamento: 23 288 m².

Lote «S» — um edifício composto por três torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 56 376 m²;
Estacionamento: 19 662 m².

Lote «T» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 30 260 m²;
Estacionamento: 13 599 m².

Lote «U» — um edifício composto por uma torre habitacional, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 13 650 m²;
Estacionamento: 6 600 m².

Lote «V» — um edifício composto por uma torre habitacional, assente num pódio com estacionamento.

Habitação: 9 000 m²;
Estacionamento: 4 436 m².

Lote «W» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 19 200 m²;
Estacionamento: 10 603 m².

Lote «X» — um edifício composto por duas torres habitacionais, assentes num pódio com estacionamento.

Habitação: 25 920 m²;
Estacionamento: 12 075 m².

3. O desenvolvimento dos referidos lotes será feito em 8 (oito) fases, assim discriminadas:

Fase 1: edifício e instalações desportivas e recreativas do lote «A», e edifício do lote «B»;

Fase 2: edifício do lote «D», edifício do lote «E» e conjunto de onze vivendas do lote «I»;

Fase 3: instalações desportivas e recreativas (clube privado) do lote «C», e edifícios dos lotes «F», «G» e «H»;

Fase 4: edifícios dos lotes «M» e «N»;

Fase 5: edifícios dos lotes «K», «Q» e um conjunto de dez vivendas do lote «I»;

Fase 6: edifícios dos lotes «O», «P» e «S»;

Fase 7: edifícios dos lotes «T» e «U»;

Fase 8: edifícios dos lotes «V», «W» e «X».

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) Execução, de acordo com os projectos aprovados pelo primeiro outorgante, do aterro da área alagada e de todas as infra-estruturas do terreno, nomeadamente:

i) Muralha de protecção do aterro;

ii) Redes gerais de esgotos, incluindo as relativas à parcela assinalada com o n.º 1 na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela DSCC, bem como as previstas no projecto do alargamento da estrada do NW;

iii) Arruamentos principais e secundários, nomeadamente os relativos à parcela com o n.º «1», referida na alínea anterior, incluindo abrigos de passageiros nas paragens dos autocarros;

iv) Alargamento da estrada do NW, incluindo a zona assinalada com o n.º «2» na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela DSCC, bem como os arranjos de acordo com o projecto aprovado;

v) Construção e arranjos exteriores do miradouro correspondente à parcela assinalada com o n.º «3» na planta referida na alínea anterior;

vi) Zonas verdes e jardins públicos, incluindo os arranjos exteriores relativos ao lote «R» e a preservação das matas existentes e a revegetação das encostas existentes e/ou resultantes da execução do plano de aproveitamento do terreno;

b)

c)

d) Construção das seguintes áreas de construção:

i) Um posto médico, uma creche e um centro de actividades juvenis, respectivamente, com as áreas de 1 730 (mil setecentos e trinta), 852 (oitocentos e cinquenta e dois) e 878 (oitocentos e setenta e oito) metros quadrados, perfazendo um total de 3 460 (três mil quatrocentos e sessenta) metros quadrados, localizados no lote «J»;

ii) Uma escola primária com 2 947 (dois mil novecentos e quarenta e sete) metros quadrados, pertencente ao lote «L»;

iii) Um posto de correios com 300 (trezentos) metros quadrados, integrado no lote «Q»;

e) Arruamentos e arranjos exteriores, correspondentes às parcelas de terreno a reverter, referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo primeiro.

2. É igualmente encargo integral da segunda outorgante, a elaboração de todos os projectos respeitantes às infra-estruturas e construções, referidas nas alíneas *a)*, *d)* e *e)* do n.º 1 desta cláusula.

3. As infra-estruturas e construções referidas no n.º 1 desta cláusula, serão entregues gratuitamente ao primeiro outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos.

4.
5.
6.
7.
8.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 2,50 (duas patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de terreno, no montante global de \$ 358 505,00 (trezentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinco) patacas;

b) De acordo com o faseamento definido na cláusula sexta, e à medida que forem emitidas as respectivas licenças de ocupação dos edifícios, a segunda outorgante passará a pagar:

i) \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para a habitação, em vivendas;

ii) \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação, em torres;

iii) \$ 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio, escritórios e instalações desportivas e recreativas (clubes privados);

iv) \$ 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área bruta de construção de estacionamento;

v) \$ 2,00 (duas) patacas por metro quadrado de área de terreno livre e/ou verde, correspondente a lotes de terreno.

2. As áreas definidas na cláusula terceira deste contrato estão sujeitas a eventual rectificação, resultante das vistorias a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito de emissão das licenças de utilização.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento integral do terreno deverá operar-se até 31 de Dezembro de 1997, em conformidade com o plano

de aproveitamento do terreno, aprovado em 9 de Outubro de 1991, e de acordo com o seguinte faseamento:

Fase 1 — a concluir até 22 de Março de 1990;

Fase 2 — a concluir até 12 de Maio de 1992;

Fase 3 — a concluir até 31 de Agosto de 1996;

Fase 4 — a concluir até 31 de Dezembro de 1996;

Fase 5 — a concluir até 30 de Junho de 1997;

Fase 6 — a concluir até 31 de Agosto de 1997;

Fase 7 — a concluir até 31 de Outubro de 1997;

Fase 8 — a concluir até 31 de Dezembro de 1997.

2. As construções relativas aos encargos especiais fixados na cláusula quarta serão realizadas durante o prazo global do aproveitamento do terreno, sendo as construções, a que se refere a alínea *d)* do n.º 1 da mesma cláusula, executadas de acordo com o seguinte faseamento:

i) A escola primária pertencente ao lote «L» ficará concluída até 30 de Setembro de 1994;

ii) As construções relativas ao posto médico, creche e centro de actividades juvenis, pertencentes ao lote «J» e o posto de correios incluído no lote «Q», ficarão concluídas até 31 de Agosto de 1996;

iii) Os atrasos verificados na conclusão destas construções condicionarão a emissão das licenças de utilização das restantes obras do aproveitamento do terreno.

3.

4.

5.

6.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento de cada um dos prazos fixados na cláusula anterior será aplicada à segunda outorgante, por cada falta verificada, multa que poderá ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até (90) noventa dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 358 505,00 (trezentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1.

2. Dadas as características particulares do empreendimento em que se integra a concessão, poderá o primeiro outorgante autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento e a desanexação de qualquer dos lotes em que se divide o terreno, antes do seu aproveitamento integral, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa e mediante a prestação de uma caução, através de depósito ou de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a 1/21 avos de \$ 10 289 838,00 (dez milhões, duzentas e oitenta e nove mil, oitocentas e trinta e oito) patacas, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos encargos especiais (infra-estruturas e equipamentos), previstos na cláusula quarta, no montante global de \$ 34 299 460,00 (trinta e quatro milhões, duzentas e noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta) patacas.

3. As cauções, referidas no número anterior, serão libertadas logo que se mostre realizada a parte dos encargos especiais que a segunda outorgante fica vinculada a executar.

4. Nas transmissões efectuadas ao abrigo do estipulado no n.º 2, o transmissário e o transmitente serão solidariamente responsáveis pelo integral cumprimento das cláusulas do presente contrato, relativamente ao lote transmitido.

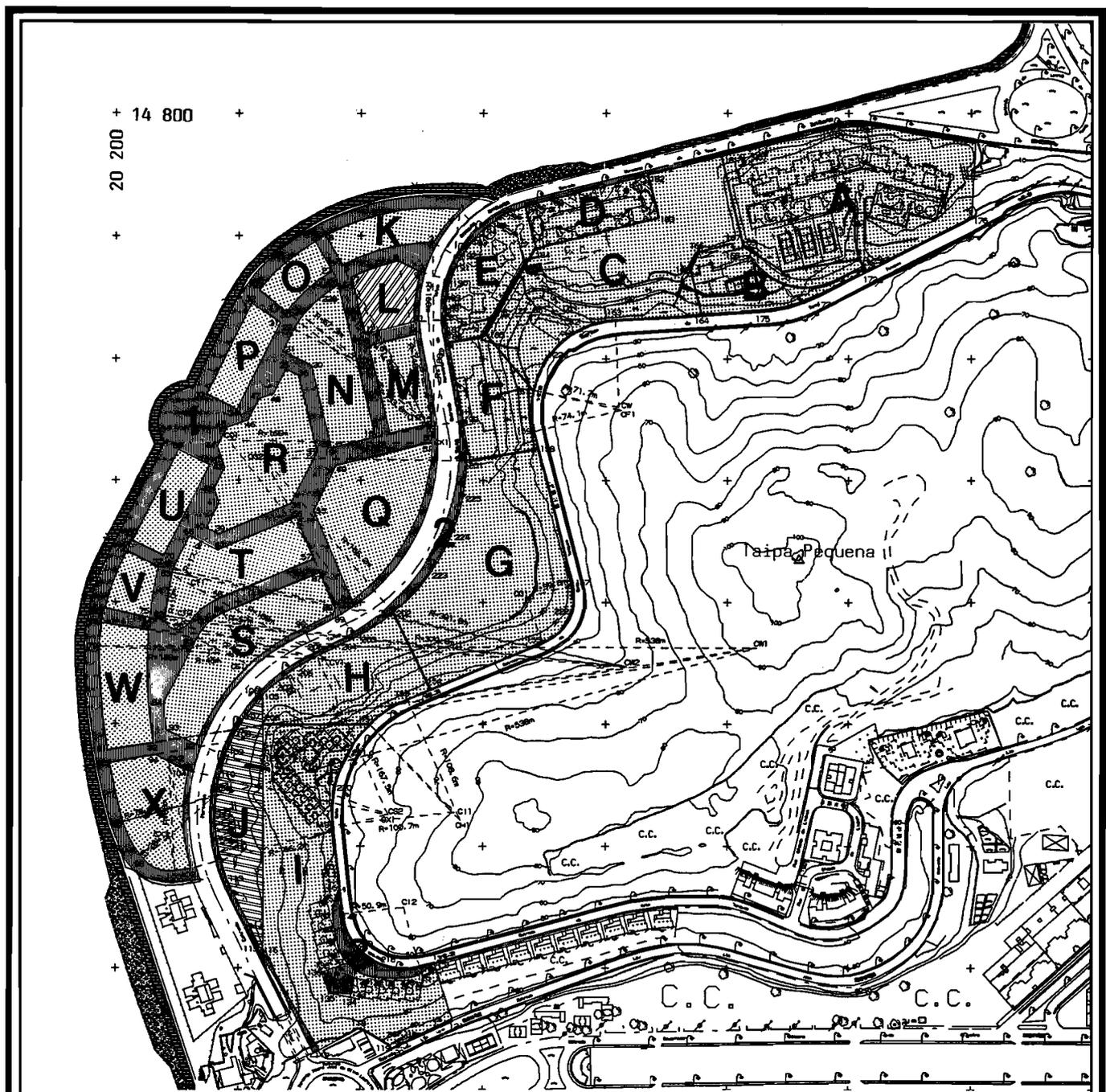
5. Ficam, desde já, autorizadas as transmissões de situações decorrentes da presente concessão respeitantes aos lotes de terreno cujos edifícios aí implantados obtenham a respectiva licença de utilização.

6. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante poderá constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Jardins do Oceano - Taipa

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000

50 0 50 100 150 200 250 300 350 400 450 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Áreas DSCC:

Parcela A = 19 121 m2
 " B = 4 979 m2
 " C = 16 409 m2
 " D = 3 701 m2
 " E = 4 747 m2
 " F = 5 051 m2
 " G = 17 398 m2
 " H = 7 293 m2
 " I = 18 643 m2
 " J = 5 469 m2
 " K = 2 644 m2
 " L = 2 400 m2
 " M = 2 825 m2
 " N = 4 837 m2

Parcela O = 1 563 m2
 " P = 2 279 m2
 " Q = 7 457 m2
 " R = 6 916 m2
 " S = 7 142 m2
 " T = 5 151 m2
 " U = 2 328 m2
 " V = 1 544 m2
 " X = 4 473 m2
 " W = 3 817 m2
 " 1 = 32 041 m2
 " 2 = 5 861 m2
 " 3 = 1 632 m2

Área total DSCC = 197 721 m2

OBS:—As parcelas J+L correspondem a parte da desc. (Nº21539, B-51), destinadas a equipamento social. As parcelas 1+2+3 correspondem a parte da desc. (Nº21539, B-51) a integrar no domínio público do Território (vias públicas e miradouro).

Confrontações das parcelas:

-Parcela A
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcela B e Estrada de Sete Tanques;
 E - Terreno do Território arrendado a Adriano D. G. P. Marques (Escritura de 10.05.90);
 W - Parcelas B e C.

-Parcela B
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas A e C;
 S - Estrada de Sete Tanques;
 E - Parcela A;
 W - Parcela C.

-Parcela C
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas D, E e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcela B e Estrada de Sete Tanques;
 E - Parcelas A e B;
 W - Parcelas E, F e D.

-Parcela D
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S/E - Parcela C;
 W - Parcela E.

-Parcela E
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N/W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcelas C e F;
 E - Parcelas C e D.

-Parcela F
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas C e E;
 S - Parcela G;
 E - Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela G
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcela F;
 S - Parcela H e Estrada de Sete Tanques;
 E - Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcela 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela H
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas G e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 S - Parcela 1 e Estrada de Sete Tanques;
 E - Parcela G e Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcelas J e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela I
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 N - Parcelas H e 3 (miradouro e faixa adjacente);
 S - Parcela 3 (miradouro e faixa adjacente), Estrada Lou Lim Ieok e paredão sobre a estação de gasolina na mesma entre a mesma Estrada e a Rotunda Tenente Pedro José da Silva Loureiro;
 E - Parcela 3 (miradouro e faixa adjacente), terreno desc. sob o (Nº20672, B-45) e a Estrada de Sete Tanques;
 W - Parcelas J e 2 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa).

-Parcela K
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela M
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela N
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela O
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela P
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela Q
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela R
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela S
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela T
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela U
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela V
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela X
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 E - Parcela 1 (alargamento projectado da Estrada Noroeste-Taipa);
 Nos restantes pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

-Parcela W
 Parte da desc. (Nº21539, B-51)
 Em todos os pontos cardeais - Parcela 1 (vias projectadas).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司